



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 004, 10 DE MAIO DE 2013.

“ALTERA O § 4º, DO ART. 103, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 001, DE 17 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o § 4º, art. 103, da Lei Complementar Municipal n. 001, de 17 de Maio de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 103 – (...)”

§ 4º – As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento.”

Leia-se:

“Art. 103 – (...)”

§ 4º – As gratificações referidas neste artigo serão fixadas da seguinte maneira, incidindo sobre o vencimento:

I – Adicional de Insalubridade, fixados em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), e, 40% (quarenta por cento), para os graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – Adicional de Periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento).

III – Adicional de Penosidade, fixado em 20% (vinte por cento), através de Regulamento.

Art. 2º – Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de maio (05), do ano de dois mil e treze (2013).

PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal